



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 105/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 105/2023, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Sorocaba (PAT).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda para ser apreciado. o art. 48-K do RIC dispõe:

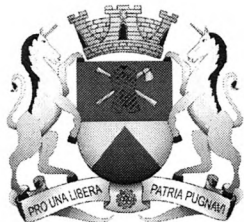
Art. 48-K À Comissão de Empreendedorismo, Trabalho Capacitação e Geração de Renda compete: (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questões de empreendedorismo, trabalho, capacitação e geração de renda, tanto diretamente como pela via transversal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

II – acompanhar ações em nosso Município voltadas à promoção de políticas para geração de emprego, trabalho, capacitação e geração de renda; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

III – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de violação dos direitos de empreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais em âmbito municipal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

IV – fomentar o empreendedorismo no Município a partir do apoio à organização de eventos sobre o assunto, à criação de ligas empreendedoras e à criação de arranjos regulatórios favoráveis à inclusão de novas tecnologias. (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto do Relator.

I - Introdução

O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei 105/2023, que busca estabelecer a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Sorocaba (PAT). Após cuidadosa análise da proposta, manifestamos parecer jurídico favorável à sua aprovação.

II - Fundamentação Jurídica

A violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma grave violação dos direitos humanos e um tema de relevância social e jurídica. Nesse sentido, cumpre mencionar o entendimento do jurista **Paulo Lôbo**, para quem:

"A violência doméstica é uma forma de opressão que viola os princípios da igualdade e da dignidade humana, exigindo do Estado a adoção de medidas efetivas para sua prevenção, proteção e punição dos agressores."

O projeto de lei em apreço visa estabelecer a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Sorocaba. Tal medida encontra respaldo na legislação vigente e nos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal.

O jurista **Ada Pellegrini Grinover**, ao tratar da igualdade de gênero, destaca:

"A igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, que deve ser concretizado por meio de políticas públicas que assegurem o acesso igualitário a oportunidades e recursos, visando à superação das desigualdades históricas e estruturais."

III - Conclusão

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei 105/2023, que dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Sorocaba (PAT), merece parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta está alinhada com os princípios da igualdade de gênero e da proteção dos direitos humanos, bem como com a necessidade de adoção de medidas concretas para enfrentar a violência doméstica e promover a inclusão social e econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei 105/2023, considerando sua importância para a proteção e promoção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social.

Este é o parecer, que submetemos à apreciação desta Comissão.

S/C., 16 de maio de 2023


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão/Relator


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro